



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PM</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - PP</b>
<b>CONTRATO Nº 20200072</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (60 DIAS)</b>
<b>CONTRATADA: D M C MESSIAS EIRELI - EPP</b>
<b>INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA</b>

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20200072.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20200072 decorrente do Pregão Presencial nº 002/2020 - PP.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento das notas fiscais emitidas antes do término do contrato acima citado.

Foi devidamente acostado aos autos Termo de ciência e concordância por parte da Contratada.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 09/03/2021.

Considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200072 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

O caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados devem ser satisfeitos para a formalização do Termo Aditivo: constar expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e D M C MESSIAS EIRELI - EPP), constar ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato nº 20200072), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 002/2020 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta) dias, tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário Municipal de Saúde, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise técnica do setor competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 08 de março de 2021.

**Herbert Luiz de Souza Pinto**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 24.041